

## Artigo 4.º

**Inscrição**

A inscrição para as provas é feita nos serviços da Universidade e deve ser efectuada mediante entrega de requerimento, em modelo a facultar pelos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

*Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato;

Documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;

Fotocópia simples do bilhete de identidade;

Comprovativo do pagamento das taxas devidas.

## Artigo 5.º

**Prazo de inscrição e calendário das provas**

O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas é fixado e divulgado anualmente.

## Artigo 6.º

**Júri**

1 — A constituição do júri para a realização das provas é aprovada anualmente pelo conselho científico da Universidade.

2 — Para a realização das provas, o conselho científico, sob proposta do presidente do referido conselho, nomeia, de entre os docentes da Universidade, o presidente de júri, o qual submete ao referido conselho proposta dos restantes membros, ouvidos os departamentos.

3 — Ao júri compete:

a) Publicitar os cursos e as respectivas áreas de conhecimento a que os candidatos se podem submeter para ingresso;

b) Publicitar os conteúdos programáticos a serem avaliados nas provas referidas;

c) Realizar as entrevistas;

d) Organizar as provas em geral, enunciados e classificações em particular;

e) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

## Artigo 7.º

**Provas**

1 — As provas obedecem às seguintes componentes:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) Preenchimento de um questionário;

c) A realização de prova(s) teórica(s) e ou prática(s) de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no(s) curso(s) escolhido(s).

3 — São imediatamente eliminados os candidatos que não compareçam a uma das componentes das provas ou que dela expressamente desistam.

4 — Os candidatos são obrigados a identificar-se no acto de realização de todas as componentes das provas através da apresentação do bilhete de identidade ou de qualquer outro elemento de identificação legalmente consignado para o efeito.

5 — Não é concedida equivalência curricular a qualquer componente que integra estas provas.

6 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores.

7 — Em situações de dúvida, a definir pelo júri, o candidato poderá ser convocado para uma entrevista.

8 — Os resultados das provas não são tornados públicos, sendo apenas lançados nas mesmas, as quais são inseridas no processo individual do candidato, e consideradas na decisão final.

## Artigo 8.º

**Questionário**

1 — O questionário destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso feita pelo mesmo.

2 — A apreciação resultante do questionário deve ser anotada e integrada no processo individual do candidato.

## Artigo 9.º

**Prova(s) teórica(s) e ou prática(s)**

1 — A(s) prova(s) teórica(s) e ou prática(s) destina(m)-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no(s) curso(s) escolhido(s).

2 — O júri torna públicas as áreas de conhecimento sobre as quais incide(m) a(s) prova(s) designada(s) no n.º 1, bem como a matéria que a(s) mesma(s) abrange(m), procedendo à sua afixação na Universidade, anualmente, facultando aos candidatos estas informações.

3 — Os candidatos que na(s) prova(s) teórica(s) e ou prática(s) obtenham uma classificação igual ou inferior a 7 são, desde logo, eliminados.

## Artigo 10.º

**Validade**

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na Universidade Aberta no ano da aprovação e nos quatro anos subsequentes.

## Artigo 11.º

**Decisão final**

1 — A classificação final é da competência do júri que atenderá às classificações das componentes das provas.

2 — Aos candidatos, caso não sejam eliminados, é atribuída uma classificação final na escala numérica de 0 a 20.

3 — Os candidatos cuja classificação final é no mínimo 10 valores são aprovados e os restantes reprovados, sendo estas as designações constantes na pauta final.

4 — A decisão final é tornada pública através da afixação no estabelecimento de ensino de uma das cópias da pauta, depois de devidamente preenchida.

## Artigo 12.º

**Anulação**

1 — É anulada a inscrição nas provas e em todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas aos candidatos que:

a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;

b) Não reúnam as condições previstas;

c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

d) No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — O júri é competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior, perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos.

## Artigo 13.º

**Recurso**

Das deliberações do júri não cabe recurso.

## Artigo 14.º

**Disposição final**

A vigência do anterior regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2006, no despacho n.º 13 384/2006 (2.ª série), cessa com a aprovação deste.

6 de Março de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

**Regulamento n.º 68/2007**

Nos termos da deliberação n.º 58/06, da comissão coordenadora do conselho científico, em sessão de 28 de Fevereiro de 2007, homologo o Regulamento do Exame de Acesso da Universidade Aberta:

**Regulamento do Exame de Acesso**

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

1 — O presente documento regulamenta a realização do exame de acesso ao ensino superior à Universidade Aberta, adiante designado por exame.

2 — O exame tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior na instituição Universidade Aberta aos candidatos:

- a) Com a idade de, pelo menos, 21 anos;
- b) Trabalhadores-estudantes com, pelo menos, 18 anos e que tenham tido este estatuto desde os 16 anos.

#### Artigo 2.º

##### Habilitação de acesso

1 — A aprovação no exame confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior e curso para o qual o exame foi realizado.

2 — O exame tem exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 3.º

##### Admissão

Apenas podem inscrever-se para a realização do exame os indivíduos mencionados no n.º 2 do artigo 1.º e que possuam uma das seguintes condições:

- a) O antigo 7.º ano dos liceus;
- b) Terem feito o serviço cívico;
- c) O ano propedêutico;
- d) O 12.º ano;
- e) Terem sido já anteriormente aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior (*ad hoc*) nesta Universidade ou noutro estabelecimento de ensino superior mas não tendo durante a vigência da prova ingressado num curso superior;
- f) Terem já sido anteriormente aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas nesta Universidade ou noutro estabelecimento de ensino superior mas não tendo durante a vigência da prova ingressado num curso superior.

#### Artigo 4.º

##### Prazo de inscrição e calendário das provas

O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas são fixados e divulgados anualmente.

#### Artigo 5.º

##### Inscrição

A inscrição para o exame é feita nos serviços da Universidade Aberta, devendo ser apresentados os documentos pedidos para o efeito pelos respectivos serviços.

#### Artigo 6.º

##### Provas

1 — O exame compõe-se de prova(s) específica(s) para acesso, a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Aberta.

2 — Não é concedida equivalência curricular a qualquer prova que compõe este exame.

#### Artigo 7.º

##### Júri

1 — Para a realização do exame, o conselho científico, sob proposta do seu presidente, nomeia o presidente de júri, o qual submete ao referido conselho proposta dos restantes membros do júri dos exames de acesso, ouvidos os departamentos.

2 — Anualmente, deve ser aprovado o respectivo júri de acesso.

3 — Ao júri compete:

- a) Publicitar os cursos e as respectivas áreas de conhecimento a que os candidatos se podem submeter para ingresso;
- b) Publicitar os conteúdos programáticos a serem avaliados no referido exame;
- c) Organizar as provas em geral, enunciados e classificações em particular;
- d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

#### Artigo 8.º

##### Prova específica

1 — A(s) prova(s) específica(s) destina(m)-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — A prova é composta por um ou dois exames, avaliando os conhecimentos considerados indispensáveis ao ingresso no curso em causa.

3 — Os exames da prova específica devem ter em consideração os programas aprovados para o ensino secundário nas disciplinas corresponsáveis às áreas de conhecimento.

4 — O júri torna públicas as áreas de conhecimento sobre as quais incidem os exames que compõem a prova específica, bem como os conteúdos que as mesmas abrangem, procedendo à sua afixação na Universidade, anualmente, facultando aos candidatos estas informações.

5 — O júri também deve, até à data referida no artigo 4.º, publicitar os locais, datas e horas de realização da(s) prova(s) específica(s) para conhecimento dos interessados.

6 — Os candidatos são obrigados a identificar-se no acto de realização da(s) prova(s) através da apresentação do bilhete de identidade ou de qualquer outro elemento de identificação legalmente consignado para o efeito.

7 — Cada uma das provas específicas é classificada na escala de 0 a 20 valores.

8 — Os candidatos que, numa das provas específicas, obtenham uma classificação igual ou inferior a 7 são, desde logo, eliminados.

9 — São igualmente eliminados os candidatos que não compareçam a uma das provas específicas ou que dela expressamente desistam.

10 — Os resultados das provas específicas não são tornados públicos, sendo apenas anotados nas provas, inseridos no processo individual, e considerados na decisão final.

#### Artigo 9.º

##### Validade

A aprovação neste exame é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na Universidade Aberta no ano da aprovação e nos quatro anos subsequentes.

#### Artigo 10.º

##### Decisão final

1 — A classificação final é da competência do júri, que atenderá às classificações das provas específicas.

2 — Aos candidatos que não tenham sido eliminados é atribuída uma classificação final na escala numérica de 0 a 20.

3 — Os candidatos cuja classificação final é no mínimo 10 valores são aprovados e os restantes reprovados, sendo estas as designações constantes da pauta final.

4 — A decisão final é tornada pública através da afixação no estabelecimento de ensino de uma das cópias da pauta depois de devidamente preenchida.

#### Artigo 11.º

##### Anulação

1 — É anulada a inscrição no exame e em todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas;
- c) Prestem falsas declarações ou declarações não comprovadas;
- d) No decurso das provas do exame tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — O júri é competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior, perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos.

#### Artigo 12.º

##### Recurso

Das deliberações do júri não cabe recurso.

#### Artigo 13.º

##### Disposição final

A vigência do anterior regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2006, no despacho n.º 13 608/2006, cessa com a aprovação deste.

6 de Março de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

## Secretaria-Geral

### Despacho (extracto) n.º 7878/2007

Por despacho reitoral de 26 de Fevereiro de 2007, foi a técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente da Uni-